

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.297 DE 2010

"Institui o Dia Nacional do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem".

Autor: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe instituir o dia 20 de maio como Dia Nacional do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Em sua justificação diz o autor que "são profissionais da área da saúde que com empenho, dedicação, carinho e acima de tudo, responsabilidade, desempenham suas ações integradas de prevenção, proteção, educação, recuperação e reabilitação, e que visam sempre com muita determinação o bem estar dos usuários das unidades de saúde, sejam elas hospitalares, clínicas ou postos de saúde".

A data escolhida faz referência ao dia do nascimento de **Anna Justina Ferreira Nery, 20 de maio de 1880** (grifo nosso) pioneira brasileira da enfermagem durante a Guerra do Paraguai, que recebeu em vida e pós-morte, várias homenagens e condecorações, por seus relevantes serviços voluntários como enfermeira.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões, cabendo à Comissão de Educação e Cultura manifestação quanto ao mérito, nos limites das competências regimentais.

Posteriormente deverá manifestar-se a Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não foram apresentadas emendas nos prazos previstos nos prazos regimentais.

É o Relatório.

II- ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

O Decreto Nº 2.956, de 10 de agosto de 1938, do então Presidente da República Getúlio Vargas, instituiu o "Dia do Enfermeiro" na data de 12 de maio a ser

celebrada como uma especial homenagem à memória de Ana Néri, em todos os hospitais e escolas de enfermagem do País.

No Brasil, o Enfermeiro é um profissional de nível superior da área da saúde, responsável inicialmente pela promoção, prevenção e na recuperação da saúde dos indivíduos que dele necessitem. É um profissional preparado para atuar em todas as áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial.

Na área da enfermagem também atuam o Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem (nível médio) que não podem ser confundidos com o Enfermeiro, já que possuem qualificações específicas e desenvolvem funções distintas.

Os profissionais Técnicos e Auxiliar de Enfermagem com exercício regulamentado por Lei nº 7.498, de 25.06.86, integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Para atender às exigências educacionais demandadas por suas funções, os profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, é imprescindível que recebam formação ampla, sistêmica, constituída por competências gerais e específicas que lhes permitam acompanhar a complexidade do campo da saúde.

Daí porque o perfil desses profissionais deverá apresentar dentre outros elementos bom relacionamento interpessoal, iniciativa, flexibilidade, autogestão, dinamismo, criatividade, equilíbrio emocional, abstração, raciocínio lógico e prestar assistência humanizada em instituições de saúde, em domicílios, sindicatos, empresas, associações escolas, creches, lar de idosos e outros.

Face ao exposto e a relevância dos serviços prestados por estes profissionais, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para **APROVAÇÃO** desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator